**LEI Nº 17.866, DE 09 DE MARÇO DE 2024**

(Projeto de lei nº 387/2022, da Deputada Leci Brandão – PcdoB)

***Institui o “Dia Estadual do Pescador”.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º -** Fica instituído o “Dia Estadual do Pescador”, a ser celebrado, anualmente, em 29 de junho.

**Artigo 2º -** A data instituída no artigo 1º desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura. 

TARCÍSIO DE FREITAS

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil